



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 70, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 14/12/2023, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5029939** e o código CRC **443F63CE**.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 9ª reunião realizada aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 19/2023/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.083451/2022-86,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor segue nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 70, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Engenharia Elétrica – FEELT da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, criada pela Resolução nº 05/99, do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da FEELT reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelas Normas Gerais e Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a FEELT defenderá e respeitará os seguintes princípios, os quais coadunam com os princípios da UFU:

- I - gratuidade do ensino conforme legislação do Ensino Superior;
- II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - universalidade do conhecimento e fomento à inter e multidisciplinaridade;
- V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o saber, a ciência, a tecnologia, a cultura e a arte;
- VI - garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX - democracia e desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, artístico e socioeconômico do País;
- X - igualdade de condições para o acesso e permanência na FEELT;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais,

econômicas e/ou empresariais; e

XII - defesa da cidadania, dos direitos humanos, da diversidade de gênero, da paz e de preservação do meio ambiente.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º A FEELT, atuando conforme os princípios estabelecidos no art. 2º, tem por objetivos:

I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos;

II - promover a aplicação prática do conhecimento, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;

III - promover a formação das pessoas para o exercício profissional, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação, nas suas múltiplas áreas de atuação;

IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica, a capacidade de tomada de decisão e a criatividade;

V - ampliar a oportunidade de acesso à educação universitária;

VI - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;

VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa; e

VIII - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade, equidade, democracia e respeito do ser humano.

Art. 4º A FEELT buscará a realização de seus objetivos:

I - desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, o conhecimento teórico e prático, nas múltiplas áreas de atuação de seus Cursos;

II - formando profissionais nas áreas de atuação de seus Cursos, bem como capacitando pessoas para o exercício da investigação e do magistério;

III - mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade;

IV - estudando questões científicas, tecnológicas, socioeconômicas, educacionais, políticas, artísticas e culturais relacionadas às suas áreas de competência, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional, nacional e internacional;

V - constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VI - estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições empresariais, científicas, culturais e educacionais nacionais e internacionais;

VII - desenvolvendo mecanismos que garantam a isonomia no acesso aos Cursos oferecidos;

VIII - prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades nas suas áreas de atuação; e

IX - desenvolvendo mecanismos de gestão e controle de acordo com as políticas e diretrizes acadêmicas e administrativas da FEELT.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Acadêmica e Administrativa

Art. 5º A FEELT é uma Unidade Acadêmica da UFU com organização, estrutura e meios necessários para buscar o cumprimento de seus objetivos e desempenhar em seu âmbito todas as atividades e funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão nas áreas de atuação de seus Cursos.

Art. 6º A FEELT terá por competência, exercida por seus órgãos constituintes, em conformidade com o Regimento Geral da UFU:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de competência de seus Cursos;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar sua política de recursos humanos; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, e submeter ao Conselho Universitário - CONSUN, para sua apreciação e aprovação.

Art. 7º No exercício de suas competências, a FEELT, por meio de seus órgãos constituintes, exercerá as seguintes funções no âmbito das áreas de atuação de seus Cursos:

I - zelar pelo cumprimento de seus princípios e objetivos;

II - ministrar Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação;

III - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

IV - oferecer Cursos de Pós-graduação **lato sensu**;

V - oferecer cursos sequenciais e de educação a distância;

VI - promover e desenvolver atividades de extensão;

VII - ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com as áreas de atuação de seus Cursos;

VIII - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

IX - prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

X - colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

XI - outras funções relacionadas com suas áreas de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º A FEELT será constituída dos seguintes órgãos e suas respectivas instâncias consultivas ou deliberativas:

I - Assembleia da FEELT - ASSEFEELT;

II - Conselho da FEELT- CONFEELT;

III - Diretoria da FEELT - DIRFEELT;

IV - Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica - COCEL;

V - Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Biomédica - COCEB;

VI - Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Computação - COCECOM;

VII - Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação - COCCA;

VIII - Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações, em Uberlândia - COCET;

IX - Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações, em Patos de Minas - CGETPM;

X - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica - PPGEELT;

XI - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica - PPGEGB;

XII - Coordenação de Extensão - COEXT-FEELT;

XIII - Departamentos;

XIV - Laboratórios;

XV - Núcleos de Apoio e Atenção ao Estudante - NAAES da FEELT;

XVI - Comissões Permanentes; e

XVII - Órgãos Complementares.

Seção II

Da Assembleia da FEELT

Art. 9º A Assembleia é órgão consultivo da FEELT e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de competência de seus Cursos.

Art. 10. A Assembleia da FEELT se reunirá com as seguintes finalidades:

I - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;

II - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidas em parceria com outras Unidades Acadêmicas, entidades ou órgãos da sociedade;

III - sugerir a criação, desmembramento, extinção ou alteração dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação, bem como do número de vagas;

IV - sugerir a criação, desmembramento, extinção ou alteração dos demais órgãos da sua estrutura acadêmica e administrativa;

V - conhecer a proposta orçamentária e o Relatório Anual de Atividades da Unidade;

VI - conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno;

VII - conhecer, discutir e propor modificações no Plano de Extensão da Unidade - PEX;

VIII - opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão - PDE; e

IX - qualquer outra finalidade pertinente à vida cotidiana da FEELT que implique a necessidade do debate pela comunidade.

§ 1º A Assembleia da Unidade reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor da Unidade, ou por solicitação de, no mínimo, metade dos seus membros, ou 1/3 (um terço) dos membros do CONFEELT.

§ 2º A Diretoria da FEELT deve prover meios para a participação na Assembleia de representantes lotados em Unidades fora da sede, preferencialmente por meio de vídeo conferência.

Art. 11. A Assembleia da FEELT terá a seguinte composição, em conformidade com o Regimento Geral da UFU:

I - Diretor da FEELT, como seu Presidente;

II - todos os docentes da FEELT;

III - todos os técnicos administrativos da FEELT;

IV - todos os discentes regularmente matriculados em Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação da FEELT;

V - 1 (um) representante dos ex-alunos da FEELT; e

VI - 1 (um) representante de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de conhecimento da FEELT.

§ 1º Na ausência eventual do Diretor da FEELT, a Presidência será exercida pelo membro docente da Assembleia que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento da Assembleia.

§ 3º As manifestações, propostas e sugestões feitas pela Assembleia da FEELT serão pautadas para apreciação em reunião do CONFEELT em prazo não superior a 6 (seis) meses.

Art. 12. O CONFEELT estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento da Assembleia.

Seção III

Do Conselho da FEELT

Art. 13. O Conselho da FEELT - CONFEELT é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência:

I - aprovar as propostas de Regimento Interno ou suas modificações, submetendo-as, posteriormente, ao CONSUN;

II - aprovar o Plano de Desenvolvimento e Expansão - PDE da FEELT, elaborado pela Comissão Permanente de Planejamento e Administração, em consonância com o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão - PIDE da UFU, observando os anseios e necessidades da comunidade FEELT;

III - estabelecer as políticas e diretrizes acadêmicas e administrativas e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno;

IV - aprovar o Plano de Gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros 30 (trinta) dias de seu mandato;

V - discutir e aprovar a proposta orçamentária da FEELT para o ano vindouro, proposto pela Diretoria em consonância com o seu Plano de Gestão, com o seu PDE e com as diretrizes orçamentárias da UFU, até o final do mês de dezembro de cada ano;

VI - aprovar o Relatório Anual de Atividades realizadas pela FEELT relacionadas ao PDE, à proposta orçamentária aprovada da Unidade e ao Plano de Gestão da Diretoria;

VII - aprovar a criação, o desmembramento ou a extinção de Departamentos, Órgãos Complementares e outras estruturas organizacionais da FEELT;

VIII - propor ao CONSUN a criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação, bem como alterações do número de vagas;

IX - propor ao CONSUN a criação, desmembramento ou extinção de Programas de Pós-graduação **stricto sensu**;

X - aprovar os Cursos de Pós-graduação **lato sensu** a serem desenvolvidos na Unidade, atendendo às políticas e às diretrizes da FEELT e dos Conselhos de Administração Superior;

XI - instituir a Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão de Cursos de Pós-graduação **lato sensu**;

XII - propor aos Conselhos de Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos Cursos correspondentes;

XIII - deliberar a respeito dos pedidos de remoção e redistribuição que envolva docentes e técnicos administrativos da, ou para a FEELT, de acordo com as normas vigentes;

XIV - deliberar sobre afastamento de docentes e técnicos administrativos;

XV - apreciar e divulgar os Planos de Trabalho dos docentes, de acordo com as normas e prazos estabelecidos na regulamentação vigente;

XVI - aprovar a composição da comissão de análise de desempenho de cada membro do corpo docente para fins de avaliação do Estágio Probatório, de acordo com as normas vigentes;

XVII - aprovar os relatórios de progressão, promoção e de estágio probatório do corpo docente da Unidade, de acordo com o prazo da Resolução vigente;

XVIII - aprovar a realização dos concursos públicos e processos seletivos para preenchimento de vagas no corpo docente;

XIX - aprovar para qual área serão realizados os concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo técnico-administrativo, após consulta à Comissão Permanente de Planejamento e Administração;

XX - aprovar a composição de bancas examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente, de acordo com as normas vigentes;

XXI - aprovar a distribuição das atividades didáticas dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação;

XXII - aprovar os representantes da FEELT em qualquer órgão ou atividade interna ou externa à UFU;

XXIII - escolher o representante legal do Diretor da FEELT;

XXIV - incluir, para análise e deliberação, qualquer matéria proposta por um Conselheiro, sob a condição de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros;

XXV - aprovar os representantes da FEELT no CONSUN, conforme o Regimento Geral da UFU;

XXVI - aprovar o Plano de Extensão da Unidade - PEX encaminhado pela Coordenação de Extensão da FEELT;

XXVII - aprovar o Relatório Anual de Atividades de Extensão encaminhado pela Coordenação de Extensão da FEELT;

XXVIII - aprovar as criações de Empresas Juniores, vinculadas à FEELT, bem como o seu Estatuto;

XXIX. indicar os tutores docentes que possam acompanhar as atividades das Empresas Juniores ouvindo, inclusive, os estudantes que integram as empresas; e

XXX - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º O Conselho da FEELT reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

§ 2º A deliberação sobre o disposto nos incisos VII, VIII e IX exige aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 3º Das decisões do CONFEELT cabem recurso de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 14. O Conselho da FEELT terá a seguinte composição, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB:

- I - Diretor da FEELT, como seu Presidente;
 - II - Coordenadores dos Cursos de Graduação;
 - III - Coordenadores dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu**;
 - IV - Coordenador de Extensão;
 - V - Coordenadores dos Departamentos, como representantes docentes;
 - VI - 1 (um) representante dos técnicos administrativos da FEELT lotado no **Campus** Patos de Minas, eleitos entre seus pares;
 - VII - 2 (dois) representantes dos técnicos administrativos da FEELT lotados nos **campi** da cidade de Uberlândia, eleitos entre seus pares;
 - VIII - 1 (um) representante discente dos Programas de Pós-graduação da FEELT, eleito entre seus pares;
 - IX - 1 (um) representante discente dos Cursos de Graduação da FEELT da cidade de Uberlândia, eleito entre seus pares; e
 - X - 1 (um) representante discente dos Cursos de Graduação da FEELT da cidade de Patos de Minas, eleito entre seus pares.
- § 1º Na ausência eventual do Diretor da FEELT, a Presidência será exercida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.
- § 2º Nos impedimentos ou vacância dos membros considerados nos incisos VI, VII e VIII, o CONFEELT indicará um substituto **pro tempore**.
- § 3º O número de representantes docentes (Coordenadores de Departamentos) deve ser, no mínimo, o quantitativo necessário para estabelecer o percentual mínimo de docentes que estabelece a LDB.

Seção IV

Da Diretoria da FEELT

Art. 15. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da FEELT, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor terá um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução.

§ 2º A função de Diretor será exercida por docente da FEELT, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 16. O Diretor é a autoridade executiva superior da FEELT.

Art. 17. São atribuições do Diretor da FEELT:

- I - administrar e representar a FEELT;
- II - administrar os recursos financeiros e materiais;
- III - coordenar e implementar a política de recursos humanos;
- IV - colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FEELT;

V - submeter ao CONFEELT, nos primeiros 30 (trinta) dias de seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;

VI - consolidar e encaminhar ao CONFEELT, em tempo hábil, a Proposta Orçamentária da FEELT para o ano seguinte, que deverá ser elaborada em conformidade com o seu Plano de Gestão, com o PDE e com as diretrizes orçamentárias da UFU;

VII - encaminhar a proposta orçamentária aprovada pelo CONFEELT à administração superior;

VIII - encaminhar para apreciação do CONFEELT, aos 60 (sessenta) dias do ano seguinte ao do exercício a que se referir, o Relatório Anual de Atividades realizadas pela FEELT, relacionadas ao PDE, ao Orçamento da Unidade e ao Plano de Gestão da Diretoria;

IX - convocar e presidir a Assembleia e o Conselho da FEELT;

X - convocar as eleições no âmbito da FEELT;

XI - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal docente, particularmente no que se refere ao cumprimento de seu plano de trabalho;

XII - elaborar o plano de atividades, coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo vinculado à direção, particularmente no que se refere à frequência, assiduidade e desempenho;

XIII - supervisionar os trabalhos da Secretaria da Diretoria;

XIV - excetuando-se os casos que são de competência do CONFEELT, deliberar sobre a participação de docentes e técnicos administrativos em congressos, simpósios, seminários, visitas técnicas, projetos de ensino, pesquisa e extensão;

XV - propor ao CONFEELT a distribuição de disciplinas e carga horária dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação entre os docentes da FEELT, em concordância com os Coordenadores dos Departamentos;

XVI - organizar a escala de férias do pessoal docente e administrativo;

XVII - encaminhar aos órgãos de administração da UFU as solicitações de contratação de servidores para a FEELT;

XVIII - encaminhar ao Reitor os nomes dos Coordenadores eleitos e o de seus substitutos;

XIX - nomear os Coordenadores de Departamento eleitos e seus substitutos;

XX - nomear os membros de Colegiados Deliberativos da FEELT;

XXI - nomear os membros das Comissões Permanentes da FEELT;

XXII - nomear os Coordenadores de Laboratórios da FEELT;

XXIII - nomear os membros dos NAAES da FEELT;

XXIV - nomear os membros dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs da FEELT;

XXV - nomear relator de processo ou projeto de resolução;

XXVI - nomear os Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação **lato sensu**;

XXVII - nomear os Tutores das Empresas Juniores da FEELT;

XXVIII - distribuir atividades e propor comissões, metodologias e cronogramas de trabalho para a resolução de questões pertinentes à FEELT;

XXIX - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU;

XXX - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos da FEELT cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XXXI - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU, nas Normas Gerais e nas Resoluções do Conselho Diretor;

XXXII - aprovar a utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob responsabilidade da FEELT em atividades de ensino, pesquisa e extensão, atividades técnicas ou administrativas, ou em qualquer outra atividade em que sejam requeridos estes recursos, interna ou externamente à UFU;

XXXIII - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

XXXIV - cumprir e fazer exercer o Estatuto, o Regimento Geral da UFU, este Regimento Interno e as decisões do Conselho da FEELT e da Administração Superior que lhe competem;

XXXV - encaminhar para apreciação e deliberação do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX o Plano de Extensão da Unidade - PEX aprovado no CONFEELT; e

XXXVI - exercer outras atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Parágrafo único. Das decisões do Diretor cabem recurso, em face das razões de legalidade e de mérito, ao CONFEELT.

Art. 18. Nos afastamentos do Diretor da FEELT, o cargo será exercido pelo representante legal, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 19. Nos impedimentos ou vacância do Diretor da FEELT, o cargo será exercido pelo representante legal, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, de novo processo de consulta.

Art. 20. Diretamente subordinada ao Diretor haverá uma Secretaria da FEELT com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos da Assembleia e do CONFEELT, executar os serviços técnicos administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 21. Compete à Secretaria da FEELT:

I - com relação à Assembleia e ao CONFEELT:

a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;

b) promover a publicação dos atos e decisões;

c) organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes Colegiados;

d) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem

como convocar os integrantes destes Colegiados para as reuniões;

- e) manter o controle da frequência dos membros destes Colegiados;
- f) preparar todos os demais expedientes de apoio administrativo; e
- g) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CONFEELT;

II - com relação à Diretoria:

- a) preparar a agenda do Diretor e controlar seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) coletar e organizar os dados e informações necessários à elaboração da Proposta Orçamentária da FEELT;
- g) coletar e organizar os dados e informações necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades da FEELT;
- h) organizar e preparar os concursos públicos;
- i) realizar os serviços de editoração de documentos da Direção;
- j) auxiliar o Diretor no encaminhamento e solução de problemas administrativos; e
- k) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Art. 22. A Secretaria da FEELT será exercida por um secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor e por um corpo de técnicos administrativos.

Parágrafo único. Compete ao Secretário gerenciar as atividades da Secretaria e dos demais técnicos administrativos nela lotados.

Seção V

Dos Departamentos

Art. 23. Os Departamentos são órgãos integrantes da estrutura organizacional da FEELT, responsáveis pela organização de seu corpo docente de acordo com suas especialidades e atuação em ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O Departamento será vinculado ao **campus** de lotação dos seus membros, não podendo ser multicampi.

§ 2º O Departamento poderá contar com apoio técnico-administrativo.

Art. 24. Os Departamentos terão como responsável um Coordenador, membro do corpo docente da FEELT vinculado ao Departamento e integrante da carreira do magistério superior e terá como atribuição geral organizar as ações e atividades acadêmicas e científicas da sua área de conhecimento.

Art. 25. São atribuições específicas dos Departamentos:

I - promover políticas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de sua área de conhecimento;

II - promover Cursos de Pós-graduação **lato sensu**;

III - promover atividades de extensão e prestação de serviços especializados;

IV - promover atividades de Iniciação Científica envolvendo estudantes de Graduação;

V - zelar pela qualidade e eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do Departamento;

VI - contribuir com a gestão dos Cursos de Graduação no que se refere a avaliação de novos componentes curriculares e alterações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

VII - contribuir com a distribuição dos componentes curriculares entre o corpo docente vinculado ao Departamento;

VIII - contribuir com os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão de acordo com suas especialidades, no que se refere a capacidade, equipamentos, manutenção e listas de compra;

IX - contribuir com informações sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos membros do Departamento;

X - definir o conteúdo programático dos concursos públicos para docentes da área do Departamento;

XI - manifestar sobre outras matérias e realizar outras atividades de sua competência, de acordo com demandas do CONFEELT, da Diretoria da Unidade e órgãos superiores da UFU; e

XII - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade.

Art. 26. O Departamento terá a seguinte composição:

I - Coordenador de Departamento; e

II - corpo docente do Departamento.

§ 1º Os docentes da FEELT serão distribuídos em Departamentos de acordo com seu perfil de atuação profissional.

§ 2º Não será permitido que docentes pertençam a mais de um Departamento.

§ 3º Todos os Departamentos deverão ter, no mínimo, 8 (oito) docentes.

§ 4º A mobilidade dos docentes entre os Departamentos dependerá da anuência do Departamento de origem e do Departamento de destino.

§ 5º O representante legal do Coordenador do Departamento será escolhido dentre os seus membros.

Art. 27. Compete aos Coordenadores de Departamentos:

I - representar o Departamento no CONFEELT;

II - representar o Departamento em outros órgãos dentro dos limites de sua competência;

III - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

IV - colaborar com a Diretoria da Unidade na elaboração da proposta de distribuição de disciplinas e com as Coordenações de Curso nas propostas dos horários das aulas dos docentes lotados no Departamento;

V - articular relações acadêmicas com os demais Departamentos, com a Direção da FEELT e com as Coordenações dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação;

VI - informar os docentes do Departamento a respeito dos assuntos institucionais e demandas específicas da Diretoria da Unidade e do Conselho da Unidade de interesse e competência do Departamento;

VII - participar da Comissão Permanente de Avaliação, Desempenho, Progressão Funcional e de Avaliação dos Planos de Trabalho; e

VIII - participar da Comissão Permanente de Planejamento e Administração.

§ 1º Na ausência eventual do Coordenador do Departamento e de seu representante legal, suas atribuições serão exercidas pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU, excluindo-se os que já integram o CONFEELT.

§ 2º O Coordenador do Departamento poderá indicar outro membro do Departamento para substituí-lo nas Comissões Permanentes indicadas nos incisos VII e VIII.

Art. 28. Os Coordenadores de Departamentos serão eleitos na forma que dispõe este Regimento Interno.

Art. 29. Compete ao CONFEELT a aprovação na alteração ou criação de Departamentos.

Seção VI

Da Coordenação de Extensão

Art. 30. A Coordenação de Extensão - COEXT-FEELT é o órgão executivo da FEELT responsável por planejar, coordenar, organizar, orientar, assessorar, apoiar, supervisionar e divulgar as atividades de extensão desenvolvidas pela Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as ações e intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFU e que estejam vinculadas à formação do estudante.

Art. 31. As ações de extensão são classificadas em programas, projetos, cursos/oficinas, eventos ou prestação de serviços e suas diretrizes, princípios e objetivos que são regidos por normas superiores da UFU.

Parágrafo único. De acordo com normas do CONSEX, as atividades das

Empresas Juniores que envolvam diretamente a comunidade externa à UFU são consideradas atividades extensionistas da FEELT.

Art. 32. A COEXT-FEELT será constituída por um Coordenador e por um Colegiado de Extensão.

§ 1º O Coordenador deverá ser membro do corpo docente da FEELT e integrante da carreira do magistério superior.

§ 2º A Coordenação de Extensão contará com um representante legal, membro do corpo docente da FEELT indicado dentre os membros pertencentes ao Colegiado de Extensão, que atuará na ausência, impedimento ou afastamento do Coordenador.

Art. 33. O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I - o Coordenador de Extensão, como seu Presidente;

II - 3 (três) docentes da FEELT, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento;

III - 1 (um) representante técnico-administrativo, eleito entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento; e

IV - 1 (um) representante discente, eleito entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento.

Art. 34. Compete ao Colegiado de Extensão:

I - aprovar as propostas de atividades de extensão da FEELT;

II - aprovar os relatórios finais dos projetos de extensão desenvolvidos pela FEELT;

III - aprovar o Plano de Extensão da Unidade - PEX submetido pela COEXT-FEELT e encaminhar para o CONFEELT para deliberação;

IV - elaborar proposta de distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas e submeter à apreciação do CONFEELT;

V - propor ao CONFEELT normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de extensão da FEELT;

VI - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da extensão no âmbito de sua competência; e

VII - escolher o docente substituto/representante legal, indicado dentre os membros pertencentes ao Colegiado de Extensão, excluindo-se os que já integram o CONFEELT.

§ 1º O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 2º Das decisões do Colegiado cabe recurso, em face das razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 35. Compete ao Coordenador de Extensão da FEELT:

I - representar a COEXT-FEELT no CONSEX;

II - presidir o Colegiado de Extensão;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Extensão;

IV - orientar os interessados em propor ação extensionista no âmbito da FEELT;

V - elaborar e submeter ao Colegiado de Extensão o Plano de Extensão da Unidade - PEX, o qual deve ser atualizado a cada 5 (cinco) anos;

VI - quando aplicável, encaminhar aos docentes que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio as solicitações de ações de extensão para análise e providências;

VII - receber as propostas de atividades de extensão e, juntamente com o Colegiado de Extensão, apreciar o projeto;

VIII - registrar, no sistema disponibilizado pela PROEXC, o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas de atividades de extensão e relatórios finais da FEELT;

IX - aprovar, no sistema disponibilizado pela PROEXC, a emissão de certificado das ações de extensão da FEELT;

X - enviar ao Conselho da Unidade o Relatório Anual de Atividades de Extensão;

XI - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo vinculado à Coordenação de Extensão, particularmente no que se refere à frequência, assiduidade e desempenho;

XII - representar as empresas juniores no CONFEELT;

XIII - promover a integração das ações das empresas juniores com outras atividades de extensão da FEELT e da Universidade;

XIV - manter registro atualizado dos integrantes das empresas juniores na Coordenação de Extensão;

XV - encaminhar à PROEXC os documentos de criação e regularização das empresas juniores, bem como os Estatutos aprovados pelo CONFEELT;

XVI - encaminhar à PROEXC a documentação para a renovação do reconhecimento institucional das empresas juniores, a cada 2 (dois) anos; e

XVII - realizar demais atividades necessárias ao funcionamento da COEXT-FEELT.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador cabe recurso, em face das razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 36. O Coordenador de Extensão será eleito pelo corpo docente, pelos técnicos administrativos e pelos discentes de Graduação e Pós-graduação da FEELT, na forma do disposto neste Regimento Interno, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Seção VII

Das Coordenações de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*

Art. 37. As Coordenações de Programa de Pós-graduação **stricto sensu** serão constituídas por 1 (um) Coordenador, membro do corpo docente da

FEELT e credenciado como professor do quadro permanente do Programa, com título de Doutor e por um Colegiado.

Parágrafo único. A Coordenação contará com um representante legal, membro do corpo docente da FEELT e credenciado como professor do quadro permanente do Programa, com título de Doutor, indicado dentre os membros pertencentes ao Colegiado, que atuará na ausência, impedimento ou afastamento do Coordenador.

Art. 38. Compõem os Colegiados de Programa:

I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do Programa, sendo, pelo menos, 1 (um) pertencente ao corpo docente da FEELT, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento; e

III - 1 (um) representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento.

Art. 39. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto em seu Regimento e nas Normas da Pós-graduação da UFU;

II - estabelecer as diretrizes didáticas;

III - elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;

IV - escolher o representante legal do Coordenador do Programa, dentre os membros do Colegiado pertencentes ao corpo docente da FEELT, excluindo-se os que já integram o CONFEELT;

V - propor convênios, normas, procedimentos e ações que visem à melhoria do desempenho do Programa no cenário nacional e internacional;

VI - convalidar créditos obtidos em outros Programas e atividades de Pós-graduação;

VII - deliberar sobre o corpo de orientadores;

VIII - apreciar e decidir sobre a composição de bancas examinadoras;

IX - estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos;

X - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;

XI - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Programa;

XII - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos estudantes em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-graduação;

XIII - deliberar sobre requerimentos de estudantes no âmbito de suas competências;

XIV - encaminhar ao CONFEELT, a cada semestre letivo, proposta de distribuição das atividades didáticas;

XV - aprovar o horário de aulas;

XVI - avaliar a prestação de contas e o relatório final de convênios executados pelo Programa;

XVII - aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

XVIII - aprovar o Relatório Anual de Atividades do Programa, encaminhando-o à Direção;

XIX - decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Programa, observadas as Normas da Pós-graduação;

XX - analisar os pedidos de reconhecimento de diplomas, quando solicitado;

XXI - atuar como instância de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral da UFU;

XXII - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos; e

XXIII - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado cabe recurso, em face das razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 40. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

III - representar o Programa de Pós-graduação junto aos órgãos e instituições competentes;

IV - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Programa, aos 60 (sessenta) dias do ano seguinte ao do exercício a que se referir e encaminhar para apreciação do Colegiado;

VI - elaborar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

VII - encaminhar ao Colegiado as propostas de bancas examinadoras, ouvindo o orientador;

VIII - encaminhar ao Colegiado as candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;

IX - coordenar a matrícula dos estudantes;

X - solicitar a implementação de bolsas de estudo aos estudantes, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

XI - elaborar a oferta de disciplinas para cada período letivo;

XII - elaborar proposta de distribuição das atividades didáticas;

XIII - propor ao Colegiado o horário de aulas;

XIV - supervisionar a remessa regular, ao órgão competente, de todas as

informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;

XV - encaminhar ao órgão competente a relação dos estudantes aptos a obter titulação;

XVI - deliberar sobre requerimentos de estudantes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XVII - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XVIII - comunicar ao Diretor da Unidade competente as irregularidades cometidas pelos docentes do Programa;

XIX - convocar e presidir reuniões dos docentes e representantes dos estudantes;

XX - orientar os discentes no processo de matrícula;

XXI - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos sob sua competência;

XXII - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU;

XXIII - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do Programa cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XXIV - superintender os trabalhos da Secretaria da Coordenação;

XXV - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo vinculado ao Programa, particularmente no que se refere à frequência, assiduidade e desempenho;

XXVI - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU; e

XXVII - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador do Programa cabe recurso, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 41. Os Coordenadores de Programas de Pós-graduação serão eleitos por todos os docentes, técnicos administrativos e pelos discentes de Pós-graduação **stricto sensu** dos Cursos correspondentes, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 42. Diretamente subordinada ao Coordenador de Programa haverá uma Secretaria da Coordenação de Programa de Pós-graduação.

Art. 43. Compete à Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-graduação:

I - com relação ao Colegiado:

a) secretariar e elaborar as atas de reuniões;

b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções,

indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f) manter o controle da frequência dos membros do Colegiado;
- g) preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Programa;

II - com relação ao Coordenador:

- a) preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e a divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de estudantes;
- g) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Programa;
- h) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração dos relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- i) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos discentes;
- j) levantar a relação dos estudantes aptos a obter titulação;
- k) organizar e preparar as sessões destinadas às defesas de teses e dissertações;
- l) colaborar na elaboração do horário das aulas;
- m) colaborar no processo de matrícula dos estudantes;
- n) realizar os serviços de editoração de documentos;
- o) auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente; e
- p) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 44. A Secretaria da Coordenação de Programa de Pós-graduação será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Seção VIII

Dos Cursos de Pós-graduação lato sensu

Art. 45. As ações **lato sensu**, presenciais ou a distância, consistem em cursos orientados pelos princípios básicos da educação permanente, tendo como objetivos:

- I - especializar, aperfeiçoar e atualizar graduados em nível superior;
- II - aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão; e
- III - permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 46. Cada Curso de Pós-graduação **lato sensu** será proposto por um docente da FEELT, que deverá elaborar o Projeto do Curso, observando as Resoluções, orientações e editais que tratam da temática e encaminhá-lo a Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão de Cursos de Pós-graduação **lato sensu** para emissão de parecer preliminar a ser apreciado no CONFEELT.

Art. 47. Após aprovação do Projeto do Curso no CONFEELT e demais instâncias competentes, será nomeado um Coordenador para cada Curso, por meio de Portaria emitida pelo Diretor.

Parágrafo único. A coordenação e a responsabilidade técnica deverão ser exercidas por um professor da carreira docente lotado na FEELT.

Art. 48. Compete ao Coordenador proponente do Curso de Pós-graduação **lato sensu**:

I - verificar a compatibilidade de carga horária, limite de horas e retribuição pecuniária dos docentes participantes do Curso conforme legislação vigente;

II - coordenar o processo de avaliação do Curso, das disciplinas, do corpo docente e discente;

III - submeter às instâncias competentes os relatórios parciais e final do Curso de Pós-graduação **lato sensu** para a análise, aprovação, registro e certificação;

IV - acompanhar o desenvolvimento e os resultados do Curso;

V - comunicar ao Diretor da FEELT toda e qualquer alteração no projeto sob sua responsabilidade;

VI - supervisionar o trabalho de técnicos administrativos, bolsistas ou voluntários, bem como dos docentes externos/visitantes/convidados vinculados ao Curso **lato sensu**;

VII - elaborar relatório final do Curso, incluindo a prestação de contas de projetos com financiamento interno e ou externo, e encaminhar ao Diretor da Unidade; e

VIII - fornecer, quando solicitado, declarações de participação aos integrantes do Curso durante a realização do projeto.

Seção IX

Das Coordenações de Cursos de Graduação

Art. 49. As Coordenações de Cursos de Graduação fazem parte da estrutura da FEELT e são responsáveis pela gestão acadêmica e pedagógica e pelas diretrizes didáticas das atividades de ensino de graduação.

Art. 50. Cada Coordenação de Curso de Graduação será constituída por:

I - 1 (um) Núcleo Docente Estruturante - NDE;

II - 1 (um) Colegiado; e

III - 1 (um) Coordenador membro do corpo docente da FEELT.

Parágrafo único. O Coordenador deverá ser membro do corpo docente da FEELT, ministrar aulas no Curso e integrante da carreira do magistério superior submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 51. O NDE de cada Curso de Graduação terá atribuições acadêmicas de acompanhamento, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do Curso.

Art. 52. Cada NDE deve ser constituído por, no mínimo, 5 (cinco) docentes atuantes no Curso, incluindo o Coordenador de Curso.

§ 1º A presidência do Núcleo será exercida por um de seus integrantes, escolhido pelos pares, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções sucessivas.

§ 2º Na eventual ausência do Presidente, responderá pela presidência o integrante que apresente maior tempo ininterrupto como integrante do Núcleo.

Art. 53. Os integrantes do NDE são designados por Portaria do Diretor da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do Curso de Graduação, atendidas às seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) devem ser possuidores de titulação acadêmica em nível de Pós-graduação **stricto sensu**, sendo que destes 60% (sessenta por cento) devem possuir título de Doutor e 30% (trinta por cento), no mínimo, devem estar em atuação ininterrupta no Curso desde o seu último ato de normalização, conforme normativas do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - Sinaes; e

II - no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos docentes em regime de trabalho de 40 horas - dedicação exclusiva.

§ 1º Na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste artigo, o integrante será afastado da composição do NDE por meio de Portaria do Diretor da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do Curso de Graduação.

§ 2º Na Portaria constará a designação de novo integrante indicado pelo Colegiado do Curso dentre os docentes que satisfaçam as condições estabelecidas.

Art. 54. Será afastado do NDE, por proposta expressa do Presidente do NDE, o docente que:

I - perder definitivamente o vínculo empregatício com a UFU ou interromper temporariamente, de fato ou de direito, o desempenho de suas atividades acadêmicas no Curso;

II - deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE que lhe forem designadas;

III - deixar de comparecer a três reuniões do NDE sem justificativa prévia ao Presidente do Núcleo; ou

IV - vencido o mandato não for indicado pelos pares para recondução.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste artigo o membro será afastado da composição do NDE, por meio de Portaria do Diretor da FEELT, na qual conste a designação de novo membro escolhido dentre os docentes do Curso que satisfaçam as condições estabelecidas.

Art. 55. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, em sintonia com as atribuições e competências do Colegiado;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, propondo ao Colegiado as adequações que se apresentem necessárias;

III - estabelecer parâmetros de resultados a serem almejados pelo Curso nos diversos instrumentos de avaliação interna e externa, tais como: Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade, Comissão Própria de Avaliação Institucional - CPA e similares;

IV - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;

V - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

VI - indicar ao Colegiado de Curso formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão relativas ao Curso de Graduação e suas necessidades, com o objetivo de fomentar políticas de apoio à graduação;

VII - elaborar e propor para apreciação do Colegiado de Curso e Departamentos, caso o NDE julgue favorável para a melhoria da qualidade do Curso de Graduação, atividades de pesquisa e de extensão, com vistas a tornar efetiva a aplicação, no âmbito da Instituição, do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VIII - indicar formas de incentivo à produção científica do corpo docente no campo do ensino;

IX - propor ao Colegiado de Curso sugestões de alternativas teórico-metodológicas que promovam a inovação pedagógica e a melhoria do processo ensino-aprendizagem, para ampla discussão junto aos docentes do Curso sobre a efetiva execução na sala de aula;

X - propor ao Colegiado de Curso ações de acompanhamento dos estudantes do Curso no desempenho de suas atividades acadêmicas e orientá-los quanto às suas dificuldades;

XI - apreciar e avaliar, quando solicitado pelos docentes responsáveis por disciplinas práticas, os relatórios de experiências de atividades desenvolvidas

em Laboratório e a infraestrutura disponível, encaminhando ao Colegiado de Curso sugestões de adequações necessárias; e

XII - indicar ao Colegiado de Curso o perfil docente necessário para atender às demandas pedagógicas previstas no PPC e indicadas nas DCNs do Curso.

Parágrafo único. O NDE poderá constituir-se em “grupos de trabalho”, com vistas a desempenhar as atribuições enumeradas no **caput** deste artigo.

Art. 56. Compete ao Presidente do NDE, sem prejuízo de outras atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do NDE;

II - definir, em comum acordo com os integrantes do NDE, os “grupos de trabalho” que devam ser formados, atendendo às competências e especializações de cada docente em relação à matéria a ser tratada;

III - contribuir para a interação do NDE com o Colegiado de Curso, especialmente no que se refere ao processo de avaliação do Projeto Pedagógico e das práticas pedagógicas desenvolvidas;

IV - contribuir com o Colegiado para a ampla divulgação, no âmbito da Universidade, de experiências pedagógicas inovadoras desenvolvidas no Curso;

V - zelar pelo cumprimento das atribuições do NDE; e

VI - acompanhar e arquivar os Relatórios do NDE.

Art. 57. A orientação, a supervisão e a coordenação didática de cada Curso de Graduação serão atribuições de um Colegiado de Curso.

Art. 58. Compõem os Colegiados de Curso:

I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento; e

III - 1 (um) representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Curso e de seu representante legal, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 59. O Colegiado terá as seguintes competências, no âmbito de seu Curso:

I - cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais da Graduação;

II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as Normas Gerais da Graduação;

III - indicar o representante legal do Coordenador de Curso, dentre os membros do Colegiado pertencentes ao corpo docente da FEELT, excluindo-se os que já integram o CONFEELT;

IV - elaborar propostas de organização e funcionamento do currículo do

Curso, bem como de suas atividades correlatas, encaminhando-as ao CONFEELT para aprovação e posterior encaminhamento ao Conselho de Graduação;

V - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;

VI - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

VII - estabelecer normas internas de funcionamento do Curso;

VIII - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;

IX - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Curso;

X - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos estudantes do Curso;

XI - deliberar, conforme Normas de Graduação da UFU vigentes, sobre requerimento de estudantes no âmbito de suas competências;

XII - deliberar sobre transferências **ex officio**;

XIII - deliberar sobre dilação de prazo para integralização do Curso;

XIV - aprovar o horário das aulas;

XV - aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso, encaminhando-o à Direção, para que ela elabore o Relatório de Atividades da Unidade;

XVI - opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;

XVII - atuar como instância de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral da UFU; e

XVIII - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado de Curso de Graduação cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 60. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada Curso de Graduação serão atribuições do Coordenador e a ele compete:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Curso;

III - representar a FEELT no CONSUN, se escolhido;

IV - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;

V - propor ao Núcleo Docente Estruturante alterações de currículo, de acordo com o disposto nas Normas Gerais da Graduação da UFU;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Curso, aos 60 (sessenta) dias do ano seguinte ao do exercício a que se referir e encaminhar para apreciação do Colegiado;

VII - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos estudantes;

VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos discentes;

IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos estudantes aptos a colar grau;

X - deliberar, conforme Normas Gerais da Graduação da UFU vigentes, sobre requerimentos de estudantes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI - acompanhar a vida acadêmica dos estudantes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XII - orientar o corpo docente na elaboração dos Planos de Ensino dos Cursos de Graduação;

XIII - solicitar dos professores o planejamento para a aquisição de materiais e serviços visando o funcionamento adequado dos Laboratórios para o cumprimento do plano de ensino;

XIV - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo vinculado à Coordenação de Curso, particularmente no que se refere à frequência, assiduidade e desempenho;

XV - comunicar oficialmente ao Diretor da FEELT as irregularidades cometidas pelos docentes e técnicos administrativos;

XVI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

XVII - convocar e presidir reuniões com docentes e representantes discentes;

XVIII - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

XIX - coordenar a matrícula;

XX - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU;

XXI - instruir e encaminhar a quem de direito os casos e processos do Curso cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XXII - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU;

XXIII - supervisionar os trabalhos da Secretaria da Coordenação; e

XXIV - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador cabe recurso, em face das razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 61. Os Coordenadores de Curso serão eleitos pelos docentes, técnicos administrativos e pelos discentes de graduação dos Cursos correspondentes, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução.

Art. 62. Nos afastamentos do cargo de Coordenador de Curso de Graduação, a Coordenação será exercida por seu representante legal, observadas as disposições gerais pertinentes.

Art. 63. Nos impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Curso de Graduação, a Coordenação será exercida por seu representante legal, assim permanecendo até a eleição e nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 64. Diretamente subordinada ao Coordenador de Curso haverá uma Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação.

Art. 65. Compete à Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação:

I - com relação ao NDE e ao Colegiado:

- a) secretariar e elaborar as atas de reuniões;
- b) realizar os serviços de editoração de Resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Presidente do órgão, e convocar os integrantes para as reuniões;
- f) manter o controle da frequência dos membros;
- g) preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo órgão; e

II - com relação ao Coordenador:

- a) preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos e atos oficiais;
- f) registrar e controlar a tramitação de requerimentos dos estudantes;
- g) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Curso;
- h) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos estudantes;
- i) levantar a relação dos discentes aptos a colar grau;
- j) colaborar na elaboração do horário das aulas;
- k) colaborar no processo de matrícula;
- l) realizar os serviços de editoração de documentos;
- m) auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente; e

n) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 66. A Secretaria da Coordenação do Curso de Graduação será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Seção X

Dos Laboratórios

Art. 67. Os Laboratórios são órgãos executivos responsáveis por propiciar as condições necessárias ao bom desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 68. Os Laboratórios da FEELT serão classificados como Laboratórios de Ensino ou Laboratórios de Pesquisa e Extensão, e serão vinculados a Departamentos ou Coordenações de Curso ou Programas de Pós-graduação ou à Diretoria da FEELT, de acordo com Resolução específica do CONFEELT.

Art. 69. Cada Laboratório de Ensino da FEELT terá como responsável um Coordenador, membro do corpo docente ou do corpo técnico da FEELT, e será escolhido e nomeado pelo Diretor da Unidade, que terá ainda a atribuição de definir o tempo de permanência na função.

Art. 70. Cada Laboratório de Pesquisa e Extensão da FEELT terá como responsável um Coordenador, membro do corpo docente ou do corpo técnico da FEELT, indicado pelos docentes e técnicos administrativos que atuam no Laboratório e será nomeado pelo Diretor da Unidade, que terá ainda a atribuição de definir o tempo de permanência na função.

Art. 71. É de responsabilidade dos Coordenadores de Laboratórios:

I - supervisionar e preservar o patrimônio sob sua responsabilidade;

II - zelar pelo máximo aproveitamento do espaço para as atividades afins previamente programadas e divulgadas;

III - auxiliar a Comissão Permanente de Gestão de Patrimônio no desenvolvimento das atividades de conferência dos bens do Laboratório;

IV - cuidar, supervisionar e propor melhorias na estrutura geral dos Laboratórios, tais como: equipamentos, materiais, almoxarifado e instalações, assegurando o bom funcionamento de cada um desses itens;

V - informar à Direção da Unidade qualquer situação de risco que possa ocorrer nos Laboratórios, bem como as providências a serem tomadas; e

VI - solicitar a manutenção de equipamentos e serviços nos Laboratórios.

Seção XI

Dos Núcleos de Apoio e Atenção ao Estudante da FEELT

Art. 72. Os Núcleos de Apoio e Atenção ao Estudante da FEELT - NAAESs são órgãos integrantes da estrutura organizacional da FEELT, responsáveis por propor, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as políticas, os programas e as ações de acolhimento, acompanhamento e encaminhamentos aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica de graduação e pós-graduação no âmbito da FEELT, em consonância com as ações da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE.

§ 1º Os NAAES devem gozar de autonomia e agir, no âmbito da FEELT, por meio de ações informativas, formativas e educativas que busquem garantir ações de prevenção e promoção, a orientação/escuta empática, o apoio e no acompanhamento das diversas áreas psicoeducativas, pedagógicas, esportivas, alimentares e de promoção das igualdades, entre outras temáticas que permeiam a vida acadêmica do estudante, proporcionando a melhoria no desempenho acadêmico e na qualidade de vida e bem-estar do estudante.

§ 2º Não é função do NAAES intervenções e atendimentos especializados relacionados à saúde, assistência e orientação social e pedagógica, estando estes reservados aos profissionais da área.

§ 3º Nos casos de atendimentos e intervenções especializados, o trabalho do NAAES deve se restringir ao acolhimento, à escuta e ao encaminhamento do estudante aos setores competentes na UFU e posterior acompanhamento.

Art. 73. Cada Curso de Graduação ou Programa de Pós-graduação da FEELT deverá se associar a um NAAES.

Seção XII

Das Comissões Permanentes

Art. 74. Diretamente subordinadas ao CONFEELT, existirão as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Câmara dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- II. Comissão Permanente de Avaliação, Desempenho, Progressão Funcional e de Avaliação dos Planos de Trabalho;
- III - Comissão Permanente de Planejamento e Administração;
- IV - Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão de Cursos de Pós-graduação **lato sensu**; e
- V - Comissão Permanente de Gestão de Patrimônio.

Subseção I

Câmara dos Coordenadores dos Cursos de Graduação

Art. 75. São atribuições da Câmara dos Coordenadores dos Cursos de Graduação:

- I - quando solicitada, analisar e propor ações que visem o

aprimoramento das atividades relativas aos componentes curriculares comuns aos Cursos de Graduação;

II - auxiliar a Direção na elaboração da proposta de distribuição de disciplinas e carga horária dos Cursos de Graduação, entre os docentes da FEELT;

III - propor em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas a oferta de disciplinas para todos os períodos letivos de cada Curso; e

IV - reunir-se com os Diretores de outras Unidades Acadêmicas, quando necessária integração ou discussão de temas comuns aos diversos componentes curriculares presentes nos currículos dos Cursos de Graduação da FEELT.

Art. 76. A Câmara dos Coordenadores dos Cursos de Graduação terá a seguinte composição:

I - Diretor da FEELT, como seu Presidente; e

II - Coordenadores dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor da FEELT, a Presidência será exercida pelo membro que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Subseção II

Comissão Permanente de Avaliação, Desempenho, Progressão Funcional e de Avaliação dos Planos de Trabalho

Art. 77. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação, Desempenho, Progressão Funcional e de Avaliação dos Planos de Trabalho:

I - orientar o corpo docente na elaboração do Relatório de Progressão Docente e do Plano de Trabalho, observando os prazos e demais procedimentos estabelecidos na legislação vigente;

II - analisar os Relatórios de Progressão Docente e os Planos de Trabalho Docente e encaminhar os respectivos pareceres para apreciação do CONFEELT, observando os prazos e demais procedimentos estabelecidos na legislação vigente; e

III - orientar o corpo docente na elaboração do Relatório Anual de Atividades Docente e emitir parecer ao CONFEELT, conforme legislação superior.

Parágrafo único. Não é atribuição da Comissão Permanente de Avaliação, Desempenho, Progressão Funcional e de Avaliação dos Planos de Trabalho a avaliação do docente em Estágio Probatório.

Art. 78. A Comissão Permanente de Avaliação, Desempenho, Progressão Funcional e de Avaliação dos Planos de Trabalho será formada pelos Coordenadores de Departamentos da FEELT.

Subseção III

Comissão Permanente de Planejamento e Administração

Art. 79. São atribuições da Comissão Permanente de Planejamento e Administração:

I - assessorar a Diretoria em questões administrativas e de gestão financeira;

II - supervisionar e coordenar a elaboração do PDE da FEELT, no qual constarão as diretrizes, as metas, os programas e os planos de ação para todas as suas áreas de atuação, que deve estar em consonância com o PIDE da UFU;

III - encaminhar para apreciação do CONFEELT o PDE, que deve ser elaborado para um horizonte não inferior a 6 (seis) anos, sendo que a revisão deverá ser realizada anualmente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias após a revisão do PIDE;

IV - auxiliar o Diretor na elaboração da proposta orçamentária da FEELT, que deve estar em consonância com o seu Plano de Gestão, com o PDE e com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V - auxiliar o Diretor na elaboração do Relatório Anual de Atividades realizadas pela FEELT, que deve estar de acordo como o PDE, o orçamento da Unidade e o Plano de Gestão da Diretoria;

VI - estudar a matriz orçamentária da FEELT e sugerir ações para a evolução desses recursos; e

VII - analisar e propor ao CONFEELT as áreas dos concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo técnico-administrativo.

Art. 80. A Comissão Permanente de Planejamento e Administração será formada pelos Coordenadores de Departamentos da FEELT.

Subseção IV

Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão de Cursos de Pós-graduação lato sensu

Art. 81. São atribuições da Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão de Cursos de Pós-graduação **lato sensu**:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da Pós-graduação **lato sensu**;

II - supervisionar a manutenção do equilíbrio na distribuição dos encargos didáticos relativos aos Cursos de Pós-graduação **lato sensu** e à compatibilização com as atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão da FEELT;

III - emitir parecer preliminar sobre as propostas de criação de Cursos de Pós-graduação **lato sensu** e encaminhá-lo para apreciação do CONFEELT;

IV - emitir parecer preliminar sobre o relatório final dos Cursos de Pós-graduação **lato sensu**, nos seus aspectos administrativo, econômico-financeiros e pedagógicos e encaminhá-lo para apreciação do CONFEELT;

V - elaborar proposta de diretrizes e políticas para a Pós-graduação **lato sensu** no âmbito da FEELT;

VI - responder pelo acompanhamento e pela avaliação dos Cursos de Pós-graduação **lato sensu**;

VII - emitir parecer sobre o aproveitamento, convalidação de disciplinas, modificações curriculares e alterações do corpo docente; e

VIII - outras competências definidas pelo CONFEELT.

Art. 82. A Comissão de Acompanhamento e Supervisão será formada por 4 (quatro) docentes da FEELT, indicados pelo CONFEELT, e 1 (um) representante discente regularmente matriculado, indicado pelos seus pares.

Art. 83. A Comissão será presidida por um de seus membros docentes, com título de Doutor e será indicado pelo CONFEELT.

Art. 84. O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, com direito a apenas 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. O mandato do membro discente será de 1 (um) ano, com direito a apenas 1 (uma) recondução.

Subseção V

Comissão Permanente de Gestão de Patrimônio

Art. 85. A Comissão Permanente de Gestão Patrimonial - CPGPAT é designada para coordenar administrativamente todos os processos relacionados ao patrimônio da Faculdade de Engenharia Elétrica.

Art. 86. No âmbito da FEELT são Unidades Gestoras do patrimônio a Diretoria, as Coordenações de Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação e a Coordenação de Extensão.

Parágrafo único. São responsáveis pelas respectivas Unidades Gestoras:

I - Diretor da FEELT;

II - Coordenadores de Curso e de Programas de Pós-graduação; e

III - Coordenador de Extensão.

Art. 87. Corresponsabilidade patrimonial é a responsabilidade direta atribuída a um servidor ao qual foi confiado, para guarda ou uso, algum bem.

Parágrafo único. Todos os bens da FEELT terão um corresponsável.

Art. 88. São atribuições da Comissão de Gestão de Patrimônio:

I - realizar inventários físicos nas seguintes situações:

a) ANUAL - destinado a comprovar a quantidade, localização e corresponsável dos bens patrimoniais do acervo de cada Unidade Gestora da FEELT, existente em 31 de dezembro de cada exercício, composto pelo inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;

b) INICIAL - realizado quando da criação de uma Unidade Gestora, para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade;

c) DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE – realizado quando da mudança do dirigente (Diretor, Coordenador ou Chefe) de uma Unidade Gestora;

d) DE EXTINÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO – realizado quando da extinção ou transformação da Unidade Gestora; e

e) EVENTUAL – realizado em qualquer época, por iniciativa do dirigente da Unidade Gestora ou por iniciativa da DIPAT/UFU;

II - encaminhar o relatório dos inventários físicos da FEELT à DIPAT/UFU para atualização da carga patrimonial da FEELT;

III - manter o controle de movimentação de bens da FEELT;

IV - manter o controle de corresponsabilidades de bens da FEELT; e

V - outras atribuições definidas por Resoluções específicas do CONFEELT.

Parágrafo único. Os inventários realizados pela Comissão Permanente de Gestão Patrimonial - CPGPAT deverão contar com o auxílio do corresponsável pelo bem ou por pessoa indicada por este.

Art. 89. A Comissão Permanente de Gestão Patrimonial - CPGPAT será formada por 5 (cinco) técnicos da FEELT, nomeados pelo Diretor, sendo 3 (três) lotados no **Campus** de Uberlândia e 2 (dois) lotados no **Campus** Patos de Minas.

Seção XIII

Dos Órgãos Complementares

Art. 90. Os Órgãos Complementares são organizações ligadas à FEELT que têm como objetivo complementar suas atividades que exigem estrutura mais complexa.

Art. 91. O CONFEELT aprovará e encaminhará ao CONSUN os projetos de criação dos Órgãos Complementares de acordo com o que dispõe a normativa vigente.

Art. 92. Compete aos Dirigentes de Órgãos Complementares, orientar, supervisionar e coordenar as funções do Órgão Complementar do qual é dirigente.

Art. 93. Os Dirigentes de Órgãos Complementares serão escolhidos conforme estabelecido no projeto de criação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Colegiados Deliberativos

Art. 94. São Colegiados Deliberativos da FEELT:

I - Conselho da FEELT;

II - Colegiados dos Cursos de Graduação;

III - Colegiados dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu**; e

IV - Colegiado de Extensão.

Art. 95. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral da UFU, nas normas gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, os Colegiados Deliberativos estabelecerão suas normas de organização e funcionamento.

Parágrafo único. No Regimento Interno de cada Colegiado Deliberativo deverão constar, obrigatoriamente, os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, relatórios e de todo e quaisquer atos indispensáveis ao exercício de sua competência privativa ou delegada, compatíveis com o cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e complementares.

Art. 96. Os representantes docentes e técnico-administrativos, previstos no Estatuto para os diversos órgãos Colegiados, terão mandato de 2 (dois) anos e os representantes discentes mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução em todos os casos.

§ 1º Em caso de vacância, o quórum ficará, automaticamente, reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Colegiado.

Art. 97. Salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e o disposto no Regimento Geral da UFU, é vedado:

I - o exercício cumulativo de mandato em mais de um Colegiado Deliberativo; e

II - participar do mesmo Colegiado, sob dupla condição.

Art. 98. Cada Colegiado Deliberativo funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 99. Os Colegiados Deliberativos funcionarão, ordinariamente, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 100. As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

Art. 101. Em situações de urgência e no interesse da FEELT, o Presidente poderá deliberar **ad referendum** de seu Colegiado.

Parágrafo único. O respectivo Colegiado apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação dele, a critério do Colegiado, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 102. O comparecimento às reuniões ordinárias dos Colegiados é obrigatório.

Parágrafo único. O comparecimento a reuniões de Colegiados de hierarquia superior tem preferência.

Art. 103. Perderá o mandato o membro representante que:

I - deixar de pertencer à classe representada;

II - sem causa aceita como justa pelo Presidente do Colegiado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas; e

III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 104. Os Colegiados Deliberativos observarão o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente no total de sua composição.

Art. 105. É assegurada ao corpo técnico-administrativo a representação com direito a voz e voto nos Colegiados Deliberativos, bem como nas comissões instituídas para tratar de matéria de seu interesse, com exceção dos Colegiados que tenham exclusivamente atribuições didáticas.

Art. 106. É assegurada ao corpo discente a representação com direito a voz e voto nos Colegiados Deliberativos, bem como nas comissões instituídas para tratar de matéria relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º Somente os alunos regulares poderão exercer funções de representação discente.

§ 2º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos Colegiados e Comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.

Seção II

Das Eleições de Diretor, Coordenadores e Representantes

Art. 107. Faz-se eleições na FEELT para:

I - Diretor;

II - Coordenadores de Departamentos;

III - Coordenadores de Cursos de Graduação;

IV - Coordenadores de Programas de Pós-graduação **stricto sensu**;

V - Coordenador de Extensão; e

VI - Representantes de docentes, técnico-administrativos e discentes para compor os Colegiados Deliberativos.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno, as eleições dar-se-ão de acordo com o que dispuser o CONFEELT.

Art. 108. A eleição para o cargo de Diretor será no formato de organização de lista de nomes.

§ 1º Na eleição para Diretor, o CONFEELT elegerá uma lista de nomes que será encaminhada a autoridade competente para posterior escolha e nomeação.

§ 2º Observada a legislação superior, a lista de nomes referida neste artigo, será encaminhada à autoridade competente, pelo menos, 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

§ 3º Na eleição para Diretor, o CONFEELT realizará consulta prévia à comunidade nos termos deste Regimento Interno.

Art. 109. A eleição para os cargos de Coordenadores de Departamentos, Coordenadores dos Cursos de Graduação, Coordenadores dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu**, Coordenador da Extensão e Representantes de docentes, técnico-administrativos e discentes para compor os Colegiados Deliberativos serão no formato de eleições simples.

Art. 110. Caberá ao Diretor convocar as eleições e a consulta prévia à comunidade, por meio de edital, aprovado pelo CONFEELT, em que deverão ser estabelecidas as normas e os procedimentos.

§ 1º A consulta prévia à comunidade para o cargo de Diretor da FEELT deverá ser realizada antes da eleição pelo CONFEELT.

§ 2º O Diretor nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar a eleição e/ou consulta prévia à comunidade.

Art. 111. Nas eleições e na consulta prévia à comunidade serão observados:

I - votações por escrutínio secreto, seja por cédulas ou por meio eletrônico;

II - são elegíveis os candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura;

III - não serão admitidos votos por procuração;

IV - garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas;

V - realização sob responsabilidade da FEELT, vedada qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa, racial ou de gênero, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência ou à interrupção dos trabalhos acadêmicos; e

VI - identificação dos eleitores para o exercício do voto.

Parágrafo único. O membro da comunidade FEELT que se enquadre em mais de uma categoria de eleitor (docente, técnico administrativo ou discente), na mesma eleição, não poderá exercer o voto cumulativo.

Art. 112. A apuração das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, garantindo o sigilo do voto.

§ 2º Aprovada a ata pela Comissão Eleitoral, o quadro de resultado será amplamente divulgado no âmbito da FEELT e encaminhado ao Diretor para conhecimento e posterior envio aos órgãos competentes para as devidas providências.

Art. 113. Serão considerados eleitos:

I - os candidatos a Coordenadores que obtiverem a maioria dos pontos, conforme Resolução das Eleições definida pelo CONFEELT; e

II - nas eleições para escolha de Representantes, os candidatos mais votados.

Parágrafo único. Nas eleições de que, como candidatos, participarem membros do corpo docente, sempre que houver empate, será considerado eleito o candidato que tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 114. O colégio eleitoral para a eleição do Diretor da FEELT é o CONFEELT.

Art. 115. O colégio eleitoral para a consulta prévia à comunidade para o cargo de Diretor da FEELT é composto por todos os docentes, técnico-administrativos e discentes da FEELT.

Art. 116. O colégio eleitoral para as eleições de Coordenadores dos Departamentos é formado por todos os docentes vinculados ao Departamento.

Art. 117. O colégio eleitoral para as eleições de Coordenadores dos Cursos de Graduação é formado por:

I - todos os docentes que estejam ministrando aulas no Curso na data da eleição, sejam da FEELT ou de outras Unidades Acadêmicas;

II - todos os técnico-administrativos da FEELT lotados no **campus** no qual o Curso é sediado; e

III - todos os discentes regularmente matriculados no Curso.

Art. 118. O colégio eleitoral para as eleições de Coordenadores dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu** é formado por:

I - todos os docentes que estejam participando do Programa na data da

eleição, sejam da FEELT ou de outras Unidades Acadêmicas;

II - todos os técnico-administrativos vinculados à Coordenação de cada Programa e os técnicos de Laboratórios que exercem atividades de pesquisa vinculadas ao Programa e registradas no seu plano de atividades; e

III - todos os discentes regularmente matriculados no Programa.

Art. 119. O colégio eleitoral para a eleição de Coordenador de Extensão é composto por todos os docentes, técnico-administrativos e discentes da FEELT.

Art. 120. O colégio eleitoral para Representantes dos técnico-administrativos no CONFEELT, lotados em cada município em que a FEELT atua, é composto por todos os técnico-administrativos da FEELT lotados naquele município.

Art. 121. O colégio eleitoral para o representante discente dos Programas de Pós-graduação no CONFEELT é composto por todos os discentes dos Programas de Pós-graduação da FEELT.

Art. 122. O colégio eleitoral para representantes discentes dos Cursos de Graduação da FEELT, no CONFEELT, vinculados a Cursos de Graduação em cada município em que a FEELT atua, é composto por todos os discentes da FEELT vinculados a Cursos de Graduação naquele município.

Art. 123. O colégio eleitoral para Representantes de docentes para compor os Colegiados dos Cursos de Graduação são os docentes que ministram disciplinas no Curso.

Art. 124. O colégio eleitoral para representantes de discentes para compor os Colegiados dos Cursos de Graduação são os discentes regularmente matriculados no Curso.

Art. 125. O colégio eleitoral para representantes de docentes para compor os Colegiados dos Programas de Pós-graduação são os docentes credenciados no Programa.

Art. 126. O colégio eleitoral para representante de discente para compor os Colegiados dos Programas de Pós-graduação são os discentes regularmente matriculados no Programa.

Art. 127. O colégio eleitoral para representantes de docentes para compor o Colegiado de Extensão são todos os docentes da FEELT.

Art. 128. O colégio eleitoral para representante dos técnico-administrativos para compor o Colegiado de Extensão são todos os técnico-administrativos da FEELT.

Art. 129. O colégio eleitoral para representante de discentes para compor o Colegiado de Extensão são todos os discentes regularmente matriculados da FEELT.

Art. 130. Respeitando os colégios eleitorais, é direito do membro da comunidade FEELT se candidatar a mais de um cargo ou função e, sendo eleito para mais de um cargo ou função, ele deverá optar por apenas um deles.

Art. 131. Quanto às decisões da Comissão Eleitoral, sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o CONFEELT, na forma do disposto no Regimento Geral da UFU.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 132. São atribuições do corpo docente da FEELT as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária alinhadas ao PDE da FEELT, em consonância com seus Planos de Trabalho e de Programas elaborados pela FEELT ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições os docentes incumbir-se-ão, no âmbito da FEELT, de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica;
- II - elaborar e apresentar o seu plano de trabalho à Comissão Permanente de Avaliação, Desempenho, Progressão Funcional e de Avaliação dos Planos de Trabalho, no prazo estabelecido pela Instituição;
- III - cumprir seu plano de trabalho;
- IV - cumprir os planos de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade, de acordo com o que estabelece o Projeto Pedagógico do Curso;
- V - informar ao Diretor da Unidade Acadêmica quaisquer alterações no Plano de Trabalho ocorridas no decorrer do período letivo;
- VI - elaborar e apresentar o seu Relatório Anual de Atividades à Comissão Permanente de Avaliação, Desempenho, Progressão Funcional e de Avaliação dos Planos de Trabalho, quando solicitado por ela;
- VII - registrar o Plano de Ensino das disciplinas sob sua responsabilidade no sistema de informação da Universidade;
- VIII - zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- IX - ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas, nos dias letivos e horários fixados pelo Curso e Unidade competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- X - encaminhar, no prazo estabelecido na legislação vigente, o Formulário de Registro de Atividades Acadêmicas à(s) Coordenação(ões) do(s) Curso(s) ofertante(s) do componente curricular, conforme o Calendário Acadêmico;

XI - promover a discussão com os estudantes sobre o Plano de Ensino e a proposta de avaliação de cada componente curricular e encaminhar ao Colegiado de Curso para aprovação, dentro dos prazos estabelecidos pela Instituição;

XII - promover e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão;

XIII - promover a inovação relacionada à introdução de novidade ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços;

XIV - desenvolver atividades de gestão institucional que estejam relacionadas à área de atuação do docente e previstas em legislação específica e consideradas indispensáveis ao atendimento aos princípios e objetivos institucionais, como aquelas relacionadas ao exercício de coordenações de atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão), participação em Colegiados, cargos de direção, cargos de coordenação com ou sem função gratificada na Universidade, ou em órgãos federais, estaduais ou municipais;

XV - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

XVI - colaborar com as atividades de articulação da UFU com a comunidade; e

XVII - solicitar autorização de afastamento para qualificação, aperfeiçoamento, participação em eventos e a serviço em consonância com as Resoluções da UFU.

Art. 133. Todo docente fica obrigado a ministrar, no mínimo, a carga horária mínima de aulas estipulada na legislação.

Art. 134. No exercício de suas atribuições os técnico-administrativos incumbir-se-ão, no âmbito da FEELT, de:

I - cumprir seu plano de atividades;

II - elaborar e apresentar o seu Relatório Anual de Atividades à chefia imediata, quando solicitado por ela;

III - solicitar autorização à chefia imediata em caso de necessidade de quaisquer alterações no seu Plano de Atividades;

IV - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

V - colaborar com as atividades de articulação da UFU com a comunidade; e

VI - solicitar autorização de afastamento para qualificação, aperfeiçoamento, participação em eventos e a serviço, em consonância com as Resoluções da UFU.

Art. 135. Além de direitos autorais, os docentes e técnico-administrativos, que participarem de atividades remuneradas de ensino, pesquisa ou de extensão, poderão, de acordo com o que dispõe a legislação vigente, ter a percepção de pró-labore e bolsas.

Art. 136. A gestão dos recursos financeiros da FEELT será objeto de Resolução específica do CONFEELT.

Art. 137. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CONFEELT.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do CONFEELT especialmente convocada para este fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvida, previamente, a Assembleia da FEELT e encaminhada para apreciação do CONSUN.

Art. 138. A composição inicial dos Departamentos reproduzirá a atual (setembro/2023) composição dos Núcleos de Pesquisa e Extensão.

Art. 139. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CONFEELT.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 70, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

ORGANOGRAMA DA FEELT

FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA - FEELT

Conselho da Faculdade de Engenharia Elétrica

Assembléia da FEELT

Diretoria da Faculdade de Engenharia Elétrica

Secretaria

Diretor

Coordenação do Curso de Graduação
em Engenharia Biomédica

Secretaria

Coordenação do Curso de Graduação
em Engenharia de Computação

Secretaria

Coordenação do Curso de Graduação
em Engenharia de
Controle e Automação

Secretaria

Coordenação do Curso de Graduação
em Engenharia Elétrica

Secretaria

Coordenação do Curso de Graduação
em Engenharia Eletrônica e de
Telecomunicações em Patos de Minas

Secretaria

Coordenação do Curso de Graduação
em Engenharia Eletrônica e de
Telecomunicações em Uberlândia

Secretaria

Coordenação do Programa de
Pós-Graduação
em Engenharia Biomédica

Secretaria

Coordenação do Programa de
Pós-Graduação
em Engenharia Elétrica

Secretaria

Coordenação de Extensão

Departamentos

Laboratórios

Referência: Processo nº 23117.083451/2022-86

SEI nº 5029939